



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO 18769558

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, nos termos da Lei n. 11.788/2008, da Resolução Presi - 7029958 - do TRF1, da Resolução nº. 208/2012, de 04/10/2012, do Conselho da Justiça Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONCEDENTE: União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, **Seção Judiciária do Estado da Pará**, CNPJ/MF nº 05.421.948/0001-34 e sede na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES, brasileiro, CPF nº. 246.533.652-53 e RG nº. 2.390.561 (SSP-PA).

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **Universidade Federal Rural da Amazônia**, com sede na cidade de Belém/PA, situada na Av. Perimetral 2501, Bairro: Terra Firme, CEP 66077-580, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 05.200.001/0001-01, constitui-se como uma Instituição de Ensino, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, através do nº 732, de 20/07/2016 e representada pela sua reitora, **HERDJANIA VERAS DE LIMA**, com RG 99002302666 SSP-CE, CPF: 991.817.114-68, Brasileira, Casada, Docente Magistério Superior/Agronomia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar a alunos dos cursos de graduação, reconhecidos pelo MEC, que tenham correlação com as áreas de interesse da justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, regularmente matriculados e com frequência efetiva na Instituição de Ensino, a realização de estágio na CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - O estágio deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, tendo por objetivo propiciar ao estudante que esteja frequentando curso de graduação em instituição de ensino público ou particular, oficial e reconhecido, a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo primeiro - O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser assinado pelas partes em momento distinto, ficando o período de duração do estágio a ser identificado pela CONCEDENTE, em conformidade com a data de efetivação do exercício de estágio pelo ESTAGIÁRIO.

Parágrafo segundo – Do Termo de Compromisso para Realização de Estágio constará, obrigatoriamente, o Plano de Atividades do estagiário devidamente assinado pelo supervisor de estágio da CONCEDENTE e pelo professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo terceiro – A unidade da CONCEDENTE (tanto da área administrativa, como judiciária) interessada em receber o ESTAGIÁRIO deverá proporcionar a estas atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE ou a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O ESTAGIÁRIO poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-

transporte, no estágio não obrigatório, devendo tais benefícios, assim como as condições de sua concessão, constar do Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro – O auxílio-transporte não é devido no período de descanso remunerado do ESTAGIÁRIO e nos demais afastamentos registrados como faltas (justificadas ou não).

Parágrafo segundo – A contraprestação, no que se refere ao estágio sem remuneração, consiste em disponibilizar aos ESTAGIÁRIOS a participação em eventos de capacitação e cursos promovidos pela CONCEDENTE, com o fornecimento dos respectivos certificados.

CLÁUSULA SEXTA – A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado nesta cláusula impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se de outro nível educacional.

Parágrafo segundo – O período de estágio de um mesmo nível educacional não ultrapassará dois anos, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência, que poderá ter prorrogação do estágio até a conclusão do curso ou a colação de grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de descanso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

Parágrafo primeiro – Durante o período do descanso remunerado o ESTAGIÁRIO receberá a bolsa-estágio, porém não receberá o o auxílio-transporte.

Parágrafo segundo – Os dias de descanso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, podendo ser dividido, mediante prévia autorização do Supervisor de Estágio, em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro – O descanso remunerado deverá ser previamente acordado entre o supervisor e o ESTAGIÁRIO e registrado na frequência deste.

Parágrafo quarto – Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA NONA - O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) dias interpolados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou ainda, desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) a pedido do ESTAGIÁRIO;
- e) no interesse e por conveniência da CONCEDENTE ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de cláusula deste CONVÊNIO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento funcional ou social do ESTAGIÁRIO, incompatível com o exigido pela CONCEDENTE;

Parágrafo Único - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, com exceção da alínea “a”, a parte que tiver ciência do fato fará comunicação à outra no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O ESTAGIÁRIO que se afastar para tratamento da própria

saúde, por período superior a 15 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, poderá ser desligado a critério da CONCEDENTE

Parágrafo primeiro – Nessa hipótese, poderá ser admitida, a pedido do estagiário ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo do auxílio financeiro, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e haja interesse da administração.

Parágrafo segundo – O ESTAGIÁRIO afastado poderá reiniciar o estágio após o período de afastamento, desde que a vaga por ele anteriormente ocupada não tenha sido preenchida.

Parágrafo terceiro – Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo prazo que exceder 15 dias e alcançar no máximo seis meses, a pedido da estagiária ou de seu representante legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da CONCEDENTE:

a) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

b) oferecer condições para que os ESTAGIÁRIOS sejam supervisionados por docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

c) Definir critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões na seleção de estagiários;

d) celebrar com os ESTAGIÁRIOS os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

e) conceder ao ESTAGIÁRIO, quando for devido e enquanto perdurar o estágio, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte, conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

f) fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos ESTAGIÁRIOS, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;

g) reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos dias em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizar avaliações escolares ou acadêmicas, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

h) efetuar o controle de assiduidade do ESTAGIÁRIO.

i) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

j) Reservar 10% (dez por cento) das vagas dos Processos Seletivos de estagiários para as Pessoas com Deficiência, conforme previsto no art. 8º, parágrafo 3º, da Resolução 208/2012, alterada pela Resolução n. 315/2014, ambas do Conselho da Justiça Federal.

k) Reservar 30% (trinta por cento) das vagas dos Processos Seletivos de estagiários aos candidatos negros, nos termos do artigo 3º da Resolução 203 de 23/06/2015 do CNJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) firmar, como interveniente, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento, celebrados entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE;

b) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

c) informar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, a situação escolar do aluno;

d) comunicar à CONCEDENTE as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de atendimento ao disposto no item “g” da Cláusula Décima Primeira;

e) Informar à CONCEDENTE sempre que o estudante perder o vínculo com a Instituição de Ensino, seja por motivo de conclusão do curso, transferência, abandono de curso ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os servidores da CONCEDENTE, que também

sejam alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, poderão participar de estágio desde que cumpram, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiverem lotados ou em exercício.

Parágrafo primeiro – A hipótese prevista nesta Cláusula somente se aplicará à modalidade de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo – O ESTAGIÁRIO, na hipótese desta Cláusula, não fará jus ao auxílio-transporte, bolsa ou outra forma de contraprestação, nem receberá qualquer tipo de remuneração pelos serviços por ele prestados nessa condição, salvo a decorrente de sua situação funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução do presente CONVÊNIO correrão à conta dos recursos próprias para atender despesas dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **O prazo de duração deste Convênio é de 5 (cinco) anos**, renovável por mais 5 (cinco) anos, e tem validade a partir da data da publicação, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Supervisora da SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEDER ficará encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas à Diretoria da Secretaria Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio, conforme previsão da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes convenientes acordarão a forma de como efetivar os procedimentos pertinentes à assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, envolvendo os sujeitos CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE, resguardando à parte CONCEDENTE a manifestação conclusiva, incluindo definição do período de estágio.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Diretor da Secretaria Administrativa
Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará

HERDJANIA VERAS DE LIMA

Reitora
Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA



Documento assinado eletronicamente por **Herdjania Veras de Lima, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 11:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18769558** e o código CRC **E6916F3D**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0009661-58.2023.4.01.8010

18769558v2